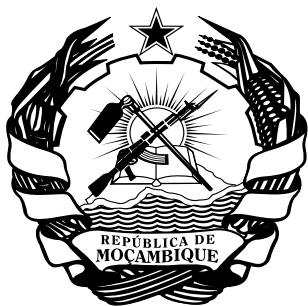




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Gorongosa:

Despachos.

Governo do Distrito de Mocuba:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia:

Despacho.

Conselho Executivo de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Mão Viva.

Associação de Poupança e Crédito Cuverana Nhamanda.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ajudam Pobre - Mucaca.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano Nhaussembe Nhataca-1.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Cha Walimi.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatsirana-Nharicato.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cufuia Cunatessa – Matucudur Unidade A.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Experiência da Zona Nhaussembe.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Graça de Deus.

Associação Fundo Social (TAPZ).

Associação Centro de Reflorestamento Tchonja.

Adel Sachombe e Família, Limitada.

Amado Sol Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aqua Blu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Areeiros John e Filhos, Limitada.

Arena Trading, Limitada.

AVIZA – Avicultura Zambeziana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boutique e Salão Rassy Glamour – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Calcário AM, Limitada.

Calic Logistics, Limitada.

CC Consultores, Serviços e Comércio, Limitada.

Centro de Conferência da Ponta D'ouro, Limitada.

Chiconele Empreendimentos, Limitada.

Cristal Minerals, Limitada.

DMM Serviços, Limitada.

Dumbanengue Agronégocios, Limitada.

Estúdio de Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fátima Construções, Limitada.

Fazenda o Rei do Gado, Limitada.

Ferromina Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Florescente Transportes, Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GB Fumigação & Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Goldenstar II, Limitada.

Gouter Salgados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Halu International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HeaVytool – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Highland Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imperial Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KMAT Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Koyo Koyo Paint – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kusha – Produtos de Higiene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lá Luz D.D – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LinkArt, Limitada

Lurdes Sampene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Mobilidade Sustentável de Moçambique, Limitada

Moclev Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Park Industrial de Maluana, Limitada

Techno Servex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tofomania – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yoyo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao Senhor Simba Charles Vasco Tica, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Moisés Charles Vasco Tica.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 22 de Março de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.

Governo do Distrito de Gorongosa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Graça de Deus, na Localidade de Cudzo-Chirudzinham, Posto Administrativo de Nhamadzi no Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na Lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Graça de Deus, do Posto Administrativo Nhamadzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, 28 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatsirana-Nharicato, do Posto Administrativo de Vunduzi, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na Lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatsirana, em Nharicato – Casa Banana, Posto Administrativo Vunduzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Cha Walimi, no Posto Administrativo Vila Sede, na Localidade de Tambarara, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na Lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Cha Walimi, na Localidade de Tambarara, Posto Administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cufuia Cunatessa – Matucudur Unidade A, do Posto Administrativo Vila Sede na Localidade de Tambarara, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na Lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cufuia Cunatessa – Matucudur Unidade A, na Localidade de Tambarara, Posto Administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 17 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ajudam Pobre - Mucaca, do Posto Administrativo Vila Sede, na Localidade de Tambarara, Comunidade Mucaca, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na Lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ajudam Pobre - Mucaca, na Localidade de Tambarara-Nhangulo, Posto Administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuverana Nhamanda, do Posto Administrativo Vila Sede na Localidade de Tambarara, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na Lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuverana Nhamanda, na Localidade de Tambarara, Posto Administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano Nhaussembe Nhataca-1, do Posto Administrativo Vila Sede na Localidade de Tambarara, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na Lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano Nhaussembe Nhataca-1, na Localidade de Tambarara, Posto Administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Experiência da Zona Nhaussembe, do Posto Administrativo Vila Sede na Localidade de Tambarara, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na Lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Experiência da Zona Nhaussembe, na Localidade de Tambarara, Posto Administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Conselho Executivo da Província de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os escopos e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o numero de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a), do atrigo 4, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e nos desposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 276, n.º 1, alínea p), da CRM, e n.º 1, alínea a), do artigo 19 do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro de Reflorestamento Tchonga (ACRT).

Governo da Província de Sofala, na Beira, 8 de Março de 2024. — O Governador de Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Fundo Social (TAPZ), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o documento entregue, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a da Associação Fundo Social (TAPZ), com a sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia, em Quelimane, 15 de Fevereiro de 2024. — A Secretária de Estado, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

Governo do Distrito de Mocuba
Serviço Distrital de Actividades Económicas

Despacho

Um grupo de cidadãos, Associação de Camponeses designada por Associação Agro-Pecuário Mão Viva requereu ao Governo de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os respectivos Estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifiquei que trata-se de uma Associação Agro-Pecuária, que prossegue fins lícitos não lucrativo, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem ao espaço os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento, neste termo ao abrigo do disposto

no artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Mao Viva.

Governo do Distrito de Mocuba, 8 de Setembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Joaquim Fernando Pahare*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuário Mão Viva

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a Constituição da Associação Agro-Pecuário Mão Viva, com a sua sede na Bairro Lissava, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, constituída aos 6 de Julho de 2023 foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105010356, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 19 de Fevereiro de 2024, cujo o teor é o seguinte;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuário Mão Viva.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação têm a sua sede na comunidade de Lissava, Localidade de Mocuba-Sede, Posto Administrativo de Mocuba, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

A Associação Agro-Pecuária Mão Viva, é uma agremiação de âmbito Distrital, é criada por um período indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- contribuir para a melhoria de condições de vida dos membros e das comunidades rurais em geral, através de fortalecimento de capacidades, enquadramento social e económico;
- promover acções que visam contribuir para o incremento de renda das famílias rurais com base na agricultura e outras actividades de geração de renda através de fortalecimento da capacidades em diversas áreas de interesse mútuo;

- organizar os Agricultores em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos da associação)

Órgãos sociais da associação compõem os seguintes:

- Assembleia Geral da Associação;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, com excepção a membros honorários e beneméritos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividades;
- aprovação de relatório de contas da associação;
- contribuição dos membros (em valor ou em mão-de-obra);
- convite, parceria, renúncia ou expulsão de um membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

- aprovar e alterar o estatuto da associação;
- deliberar sobre a admissão e exclusão dos membros;
- aprovar planos económicos e financeiros da Associação que conste da respectiva agenda;
- deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo que garante o funcionamento da associação.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por Mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um (1) presidente, um (1) vice-presidente, um (1) secretário, um (1) tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- administrar e gerir as actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios da actividades e das contas, bem como orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- estabelecer o valor de jóia e quotas mensais para os membros;
- executar as deliberações da Assembleia Geral;
- adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da Associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis bem como contratar serviços para a Associação;
- Convocar Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: 1 Presidente, 1 Secretário, 1 Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por Mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis;
- b) Os membros podem ser eleitos;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) verificar a conformidade das actividades com os planos estabelecidos, através das monitorias;
- b) analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres a serem submetidos em análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) fiscalizar a disciplina e remuneração dos trabalhadores da Associação e zela em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- d) realizar auditorias internas (conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas despesas);
- e) apresentar relatório da prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Extinção e liquidação)

A Associação dissolve-se por seguintes razões:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos e litígios)

Um) Omissos nos estatutos, valera o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Os litígios emergentes serão resolvidos por consenso, e não havendo por via judicial, sendo competente o Tribunal Judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

Este estatuto entra em vigor a partir da data do seu registo.

Quelimane, 22 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação de Poupança e Crédito Cuverana Nhamanda

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Cuverana Nhamanda.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Cuverana Nhamanda tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, Posto administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara, Comunidade Nhamanda.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Cuverana Nhamanda constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

- a) A Associação de Poupança e Crédito Cuverana Nhamanda tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da Associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa de Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da associação é assegurada pelo conselho de direcção composto por quatro membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário e um tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos. - A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação PCR

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação PCR todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação PCR, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pago a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Expulso - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais**(Dissolução)**

A Associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valera o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ajudam Pobre - Mucaca

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de associação de Poupança e Crédito Rotativo Ajudam Pobre – Mucaca.

Dois) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Ajudam Pobre – Mucaca tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto Administrativo Vila Sede na Localidade de Tambarara, Comunidade de Mucaca.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ajudam Pobre – Mucaca constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

- A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ajudam Pobre – Mucaca tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral da Associação;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa de Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: Um presidente; um vice-presidente; e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por quatro membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; um vice-presidente (como chefe de produção); um secretário; e um tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente; primeiro fiscal e segundo fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos: A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos da Associação PCR**(Cotas e jóias)**

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (Vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Expulso - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano Nhaussembe – Nhataca 1

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano Nhaussembe – Nhataca 1.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo Vila Sede na Localidade de Tambarara.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano Nhaussembe – Nhataca 1 constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos bjectivos

- A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano Nhaussembe – Nhataca 1 tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral do poupança crédito rotativo;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa de Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por Presidente um Vice-presidente (como chefe de produção), um Secretário, um Tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração e limitação dos mandatos. - A duração do mandato dos órgão é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da poupança crédito rotativo

(Cotas e Jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança Crédito Rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação Poupança Crédito Rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação Poupança Crédito Rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saída dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Cha Walimi

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Cha Walimi.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Cha Walimi tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo Vila Sede na Localidade de Tambarara.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Cha Walimi constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

- a) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Cha Walimi tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio - económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da Associação;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa de Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: Um presidente; um vice-presidente; e um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por quatro membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; um vice-presidente (como chefe de produção); um secretário; um tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três membros: Um presidente; primeiro fiscal e segundo fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos: A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos da Associação PCR

(Cotas e Jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (Vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado devera pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Dois) Expulso - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Poupança e Crédito Rotativo Cubatsirana Nharicato

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatsirana Nharicato.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatsirana Nharicato tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vunduzi, Localidade de Casa Banana.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatsirana Nharicato constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

- a) Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatsirana Nharicato tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio - económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da Associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral: A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: Um presidente; um vice-presidente; um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por quatro membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: Um Presidente; um vice-presidente (como chefe de produção); um Secretário; e um Tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três membros: Um presidente; primeiro fiscal e segundo fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos: A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação PCR

(Cotas e Jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (Vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado deverá pagar o valor de 150,00 (cento e cinquenta meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Expulsão dos membros - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cufuia Cunatessa – Matucudur Unidade A

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adota a denominação de associação de Poupança e Crédito Rotativo Cufuia Cunatessa – Matucudur Unidade A.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cufuia Cunatessa – Matucudur Unidade A tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa Posto administrativo Vila Sede na Localidade de Tambarara, Comunidade Tambarara.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cufuia Cunatessa – Matucudur Unidade A constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II**Dos objetivos**

- a) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cufuia Cunatessa – Matucudur Unidade A tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio - económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III**Dos órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da Associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa de Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: Um presidente; um vice-presidente; e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por quatro membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: Presidente, 1 vice-presidente (como chefe de produção); 1 Secretário, um Tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três membros: Um presidente; primeiro fiscal e segundo fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV**Dos Fundos da Associação PCR****(Cotas e Jóias)**

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (Vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado devera pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V**Dos membros**

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Expulso - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver com comportamentos negativos.

CAPÍTULO VI**Das disposições finais****(Dissolução)**

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII**Dos omissos**

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação de Poupança e Crédito Rotativo Experiencia da Zona Nhaussembe

CAPÍTULO I**Da denominação**

Um) A Associação adopta a denominação de associação de Poupança e Crédito Rotativo Experiencia da Zona Nhaussembe.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Experiencia da Zona Nhaussembe tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo de Vila Sede, na Localidade de Tambarara.

(Duração)

A associação de Poupança e Crédito Rotativo Experiencia da Zona Nhaussembe constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II**Dos bjectivos**

- a) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da Poupança Crédito Rotativo;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por presidente, um Vice- presidente (como chefe de produção), um Secretário, um Tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos. - A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos do poupança crédito rotativo

(Cotas e Jóias)

Um) Constitui o fundo da Associação (Poupança Crédito Rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Poupança Crédito Rotativo, cada associado devesse pagar o valor de 100,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Graça de Deus

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Graça de Deus.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Graça de Deus tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo de Nhamadzi, na Localidade de Cudzo, Comunidade de Chirudzinhamu.

(Duração)

A associação de Poupança e Crédito Rotativo Graça de Deus constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

- a) A Associação Graça de Deus tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doar quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por Presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um Secretário, um Tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos do poupança crédito rotativo

(Cotas e Jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado devera pagar o valor de 100,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Dos Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Fundo Social TAPZ

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da Associação Fundo Social TAPZ, com a sua sede na Avenida da Liberdade, Bairro Mapiazua, n.º 1213, na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105020759, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída a Associação Fundo Social TAPZ, abreviadamente designada por (TAPZ), que se administrará pela lei e pelo presente estatutos.

Dois) A Associação Fundo Social TAPZ, (TAPZ) é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Associação Fundo Social tem a sua sede no TAPZ, sito na Avenida da Liberdade, Bairro Mapiazua, n.º 1213, na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) Em caso de alteração da sede do TAPZ, a nova sede aplicar-se-á à sede da Associação do Fundo Social, mudando ambos para o mesmo endereço.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Associação Fundo Social tem por objectivo promoção do reforço das relações de fraternidade e solidariedade entre os funcionários do TAPZ, bem como financiar acções de carácter social que beneficiem e melhorem o bem-estar dos membros e, apoiar os membros e os seus familiares, disponibilizando um subsídio em caso de infortúnios, incluindo a concessão de empréstimos, nos termos previstos nos presente estatuto.

Dois) A Associação Fundo Social destina-se igualmente a promover, no seio dos seus membros e demais funcionários do TAPZ, o desenvolvimento de actividades sociais, culturais, desportivas, recreativas e artísticas.

ARTIGO QUARTO

Membros

O ingresso na associação faz-se mediante o vínculo jurídico-laboral entre o funcionário e o TAPZ.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Constituem categorias de membros da Associação Fundo Social:

- a) membros fundadores: todos os membros que a data da criação estiveram presentes na reunião da Assembleia Geral constitutiva e inscreveram-se como membros;
- b) membros efectivos: todos os membros que venham a ser admitidos após a constituição da Associação Fundo Social;
- c) membros honorários: todas as pessoas singulares ou colectivas a quem, pelas suas contribuições excepcionais para a concepção, criação, engrandecimento e progresso da Associação Fundo Social, venham a ser distinguidas nesta categoria pela Assembleia Geral;
- d) membros beneméritos: todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de modo particular com bens e serviços ou outro modo para a concretização dos objectivos da Associação do Fundo Social.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros da Associação Fundo Social:

- a) participar em reuniões da Assembleia Geral da Associação;
- b) apresentar, discutir e votar nas propostas que visem o melhoramento do fundo social;
- c) eleger e ser eleito para o exercício de funções nos respectivos órgãos;
- d) beneficiar-se de apoio em casos de infortúnios, nos termos aprovados pela Assembleia Geral;
- e) beneficiar-se de empréstimos, a seu pedido, desde que haja disponibilidade de fundos para o efeito;
- f) examinar os livros e documentos da associação durante o tempo em que estiverem disponíveis para apreciação das contas;
- g) dirigir-se à Assembleia Geral sempre que tenha dúvidas a respeito do seu funcionamento; e
- h) recorrer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, das decisões do Conselho de Gestão.

Dois) Em caso de mobilidade do membro para outra instituição, este não perderá a sua qualidade até que seja findo o exercício económico, desde que permaneça, pelo menos, um terço do mesmo exercício.

Três) No caso de mobilidade, descrito no número anterior, caberá ao Conselho de Gestão deduzir, no final do exercício económico, os montantes correspondentes às contribuições do membro, que serão restituídos proporcionalmente, de acordo com os critérios fixados pela Assembleia Geral.

Quatro) Excepcionalmente, pode o membro que seja objecto de mobilidade renunciar a sua qualidade, nos termos do artigo 10 dos presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Associação Fundo Social:

- a) cumprir pronta e fielmente as disposições dos presente estatuto e das deliberações dos respectivos órgãos;
- b) contribuir para o bom nome da Associação Fundo Social e para o seu desenvolvimento;
- c) respeitar a autoridade dos respectivos órgãos e de seus mandatários no exercício das suas funções;
- d) não faltar às reuniões da Assembleia Geral sem motivo justificado;
- e) participar aos respectivos órgãos quaisquer irregularidades relativas ao seu funcionamento.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos da Associação do Fundo Social:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Gestão; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Fundo Social, com poderes deliberativos, e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente eleito em Assembleia Geral para um mandato de 2 anos, podendo ser reeleito uma única vez por igual período.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, podendo reunir-se extraordinariamente a pedido do Presidente da Mesa ou do Conselho de Gestão, ou de pelo menos um terço dos seus membros efectivos.

Quatro) Considera-se constituída a Assembleia Geral, para efeitos deliberativos, mediante a participação de pelo menos 2/3 do total de membros.

ARTIGO DÉXIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e pode reunir-se extraordinariamente sempre que fôr a pedido do seu presidente ou a pedido de um terço (1/3) dos membros da associação.

Três) As deliberações da Assembleia Geral na Associação Fundo Social são tomadas por duas maneiras a saber:

- a) maioria simples de voto;
- b) voto secreto.

Quatro) No caso de empate, o Presidente do Conselho de Direcção, tem um voto para marcar a diferença.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão é um órgão executivo da associação, eleito e exonerado pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

Dois) O Conselho de Gestão é composto por 5 membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo de funcionamento da associação, sendo constituído por 3 membros, eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A eventual proposta de dissolução da associação deverá ser subscrita por um mínimo de dos seus membros com acento na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislações.

Quelimane, 12 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Associação Centro de Reflorestamento Tchonja

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Associação Centro de Reflorestamento Tchonja, matriculada sob NUEL 105022619, entre os membros Meno Fernando Machabule, Macuire Sabão Penge, Djulae Constantino

Farias, Domingas Baptista João, Márcia Justino Guilherme Rocha, Zaida Gomes Fachai, Helena Bernardo Jorge Massavera, todos de nacionalidade moçambicana e residentes em Sofala. Que constituem uma associação por quota de responsabilidade limitada, se que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação Centro de Reflorestamento Tchonja é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída na forma de uma associação sem fins lucrativas, com autonomia administrativa regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Centro de Reflorestamento Tchonja, tem a sua sede no Posto Administrativo de Nhangau, Rua Savana, 24.º Bairro Tchonja, U/C, A, Quarteirão n.º 3, na Cidade da Beira, Província de Sofala. Podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A associação é de âmbito provincial, na realização das actividades na restauração e recuperação de áreas degradadas, incluindo plantio de árvores de espécies nativas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A associação tem por objecto:

- a) implementar programas que envolvem as comunidades locais na conservação ambiental, promovendo educação ambiental e geração de renda sustentável;
- b) promover práticas agroflorestais, gestão sustentável e conservação ambiental aos agricultores e comunidades.

Dois) A associação poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando a mesma seja devidamente autorizada e licenciada.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) Os membros da Associação Centro de Reflorestamento Tchonja destaca-se da seguinte maneira:

- a) são membros fundadores aqueles participaram na criação e que os que assinarem a acta de fundação da Associação Centro de Reflorestamento Tchonja;
- b) são membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham expressamente aceite de livre e espontânea os estatutos da associação e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários pelos seus actos a favor da Associação Centro de Reflorestamento Tchonja.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros desta associação os seguintes:

- a) participar na vida da associação e contribuir na difinição das suas políticas e estratégias;
- b) votar e ser votado par cargo eletivo;
- c) receber informação periódica da direcção sobre actividades desenvolvidas pela associação;
- d) participar em todas actividades desenvolvidas pela associação;
- e) formular propostas programas ou planos de actividades que coadunem com os fins objecto da Associação Centro de Reflorestamento Tchonja.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres da associação:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais da associação;
- b) contribuir para o bom nome efetiva relização dos objectivos da associação;
- c) cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) participar em todas reuniões da Assembleia Geral;
- e) participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- f) exercer a função que for incumbida;
- g) defender o bom nome e prestígio da associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Centro de Reflorestamento Tchonja, composto por todos seus membros e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a 1.ª Assembleia Geral, por um periodo inicial de 2 anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos seguidos, sem limite, desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordenariamente na sede social ou qualquer outro local a ser defenido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercicios e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) No caso da Assembleia Geral não reunir à hora marcada insuficiência quorum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Copetências)

Compete a Assemblei Geral definir as linhas fundamentais de actuação da Associação Centro de Reflorestamento Tchonja em especial:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) deliberar sobre a alteraçãos estatutis ou extinção, por maioria favorável de 2/3 de totos dos membros;
- c) aprovar o regulamento interno;
- d) conferir distinção de membros honorário ou benemérito, sempre que ascircunstâncias o justificar;
- e) aprovar o relatório anual de actividades;
- f) deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direção)

A Direcção é composta por um secretário geral, um vice-secretário geral e chefes de departamento.

ARTIGOS DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

A Direcção reúne-se ordinariamente pelos menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Direcção da Associação Centro de Reflorestamento Tchonja representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) definir as funções, actividades e exercer acções disciplinares sobre a mesma;
- c) elaborar relatórios anualmente das actividades;
- d) representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
- e) submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários;
- f) propor à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- g) estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do secretário geral)

Compete ao secretário geral:

- a) secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Direcção e redigir actas;
- b) cadastrar os estudantes carentes que procurarem a, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- c) manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vice-secretário geral)

Compete ao vice-secretário colaborar com o 1.º secretário geral, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(1.º tesoureiro)

Compete ao 1.º tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições, auxílios e donativos efetuados à associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) efetuar os pagamentos de todas as obrigações da associação;
- c) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando

para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

- d) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- e) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- f) apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Direcção, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- i) conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- j) assinar, em conjunto com o presidente, todos os cheques emitidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(2.º tesoureiro)

Compete ao 2.º tesoureiro colaborar com o 1.º tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e um vice-presidente. O Conselho Fiscal será constituído por (3) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, designadamente:

- a) examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- b) examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundo social)

Constitui fundo social da Associação Centro de Reflorestamento Tchonja:

- a) quotas coletivas a todos membros fixada em valor monetário correspondente a 25MT mensal;
- b) donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda qualquer notificação a ser enviada pela associação aos sócios e aos demais, deverá ser enviado por escrito, por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



Adel Sachombe e Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2019, foi registada sob o NUEL 101137171, a sociedade Adel Sachombe e Família, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Abril de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da Adel Sachombe e Família, Limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços gráfica,
- b) vendas de material escolar e de escritório;
- c) estampagem;
- d) impressão, dístico e banner;
- e) gráfica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Roginol Adelson Manico Sachombe, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no Bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100352749P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, a 14 de Janeiro de 2019;
- b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Jawad Cheika Adelson Sachombe, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no bairro Francisco Manyanga, titular de Bilhete de Identidade n.º 050107847910F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, a 14 de Janeiro de 2019, representado pelo pai de nome Roginol Adelson Manico Sachombe;
- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Bartolomeu Manico Sachombe, solteiro, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira no bairro Matacuane, titular do recibo do Bilhete de Identidade n.º 790000001125602, emitido pela Direção Provincial de Identificação Civil de Sofala, a 11 de Fevereiro de 2019.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo a fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica e internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio Roginol Adelson Manico Sachombe, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que ficar omissos regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Abril de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Amado Sol Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Amado Sol Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, Bairro Aeroporto, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, NUEL 105020088, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura, no dia 7 de Março de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Amado Sol Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, Bairro Aeroporto, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) prestação de serviços e;
- c) comércio geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), pertencente a Amadinho Amado Mamudo, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100378319A, NUIT 111310981, correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Amadinho Amado Mamudo, que desde já fica director-geral da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 15 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Aqua Blu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade unipessoal com a denominação Aqua Blu – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Heróis de Libertação Nacional, Bairro Central, rés-do-chão, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 20 de Dezembro de 2023, Registada sob NUEL 105013682, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 21 de Novembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Aqua Blu – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sua sede na, Avenida Heróis de Libertação Nacional, Bairro Central, rés-do-chão, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente;
- b) comércio geral (distribuição e venda de água).

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente a único sócio:

- a) Mahomed Zuler Abdul Rashid, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100705182I, com NUIT 300235573, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mahomed Zuler Abdul Rashid, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Areeiros John e Filhos, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da assembleia geral da sociedade Areeiros John e Filhos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100264528, foi decidido pelos sócios a cessão de quotas, em que altera o artigo quinto do contrato de sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente a soma de quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) John Atanásio Massinga, seus herdeiros: Ilídio Atanásio de Jesus Massinga, Hélder Atanásio de Jesus Massinga, John de Jesus Atanásio Massinga, Virgílio Atanásio de Jesus Massinga, Gerson Atanásio de Jesus Massinga e Didima de Jesus Garção Massinga, com 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Ilídio Atanásio de Jesus Massinga, com 20.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- c) Hélder Atanásio de Jesus Massinga, com 20.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- d) John de Jesus Atanásio Massinga, com 20.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- e) Virgílio Atanásio de Jesus Massinga, com 20.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- f) Gerson Atanásio de Jesus Massinga, com 20.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios:

- a) Ilídio Atanásio de Jesus Massinga, Hélder Atanásio de Jesus Massinga, John de Jesus Atanásio Massinga

e Virgílio Atanásio de Jesus Massinga que ficam desde já nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução e com remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de dois sócios gerentes.

Está conforme.

Matola, 3 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Arena Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no 24 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022222, constituída por Vijay Singh, natural da Índia, Maputo, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z7679414, emitido pelo Serviço da Migração da Beira, a 26 de Abril de 2024, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade Arena Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida FPLM, próximo das bombas Êxito, Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio a retalho e a grosso de ferragens, material de construção, pneus e acessórios para motociclos e viaturas; e outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de comércio e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a único sócio Vijay Singh.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Vijay Singh, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados na categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 22 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

AVIZA – Avicultura Zambeziana - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade unipessoal com a denominação AVIZA – Avicultura Zambeziana - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida EN1, no Bairro Mola, Distrito de Nicoadala, Província da Zambézia, constituída

a 5 de Fevereiro de 2024, registada sob NUEL 105017616, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 6 de Fevereiro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de AVIZA – Avicultura Zambeziana – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida EN1, no Bairro Mola, Distrito de Nicoadala, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviço;
- c) agricultura;
- d) indústria;
- e) turismo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a único sócio:

- a) Lutfi Momede Abdala, titular do Bilhete de Identidade n.º 040105177184S, com NUIT 138877523, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Lutfi Momede Abdala, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) O gerente poderão delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros

ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 7 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Boutique e Salão Rassy Glamour – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105022952, uma entidade denominada Boutique e Salão Rassy Glamour – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada de:

Rassy Daisy Cândido, casada, de 34 anos, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100271877J, emitido a 3 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Boutique e Salão Rassy Glamour – Sociedade Unipessoal, Limitada, dorovante denominada sociedade unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida Amilcar Cabral, n.º 352, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, podendo abrir, manter, encerrar sucursais, delegações ou outra fora de representação em território nacional e/ou no estrangeiro, quando a assembleia assim deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade te por objecto prinnncipal, desenvolver actividades de prestação de serviços de boutique e salão de beleza.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) da sócia unitária. Podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios e aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração da sociedade e suua rrepresentação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia unitária, Rassy Daisy Cândido, que, desde já, fica nomeada administradora, bastando a assinatura da mesma parra obrigar a sociedade e tem plenos poderes para nomear um mandatário, conferindo-o plenos poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicávvel na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Calcário AM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 105022678, a sociedade Calcário AM, Limitada, qua irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) Esta sociedade adopta a denominação de Calcário AM, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga n.º 216/224/8, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

O objecto da sociedade é de extração mineira, tratamento mineiro, processamento, comercialização de minerais e agricultura.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 12.000.000,00MT (doze milhões de maticais), dividido por duas quotas pelos sócios Gamela Group, Limitada, com o valor de 6.120.000,00MT (Seis milhões, cento e vinte mil maticais), correspondente a 51% do capital social e de 5.880.000,00MT (Cinco milhões, oitocentos e oitenta mil maticais), correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser acrescentado ou diminuído quantas vezes necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão de quotas ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gestão da socie-
dade, sua representação em juízo ou fora dele, activo e passivamente passam desde já a cargo dos directores da Gamela Group, Limitada e Amozel, Limitada.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos senhores Pedro William Martins Manjate e Augusto Eugénio Macuvele, como representantes, como gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado aos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Haverá anualmente uma assembleia geral dos sócios adicionalmente a quaisquer que forem convocados nesse ano, devendo,

em qualquer caso especificar a espécie de assembleia ordinária ou extraordinária na convocatória.

Dois) A assembleia geral anual será no tempo e lugar, para o efeito for recomendado pela direcção.

Três) Os directores podem, sempre quando o julgarem conveniente convocar a assembleia geral extraordinária e sê-lo-á nos termos gerais da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Calic Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105015401, uma entidade denominada Calic Logistics, Limitada, entre:

Primeiro: Cassamo Isamael Chambule, solteiro, maior, natural Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102375679F, emitido a 30 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Eduardo Mondlane, Quarteirão 1, Casa n.º 40, Moamba;

Segundo: Aly Pedro Mondlane Mussavela, solteiro, maior, natural de Ressano Garcia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101767700Q, emitido a 11 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, residente no Bairro de Chamanculo A, Quarteirão 1, Casa n.º 2, Província de Maputo;

Terceiro: Lourenço Antonio Machava, solteiro, maior, natural de Ressano Garcia, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105006978524C, emitido a 12 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro da expansão, Quarteirão 54, Casa n.º 58, Província de Maputo;

Quarto: Ildo Carlos Ngoenha Mondlane, solteiro, maior, natural de Ressano Garcia, Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100693718N, emitido a 16 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, residente no Bairro 4 de Outubro, Zona não parcelada, Ressano Garcia;

Quinto: Clismann Manuel Ueheque, solteiro, maior, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101195520A, emitido a 17 de maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na Rua Alfredo Lawley 6, Esturro, Beira.

É celebrado nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial de Moçambique, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação por Calic Logistics, Limitada adiante designada por sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal 1, Malhangalene B, Rua da Resistencia n.º 142, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se, para efeitos, à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- transporte de bens, cargas perigosas;
- despachante de carga;
- agente de carga no sector portuário e rodoviário;
- consultoria no ramo de transporte e *procurement*;
- prestação de serviços na área de logística e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade em Moçambique e/ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil meticais (10.000.00MT), distribuído nas seguintes proporções:

- uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Cassamo Ismael Chambule;
- uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Aly Pedro Mondlane Mussavella;
- uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Lourenço António Machava;
- uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Ildo Carlos Ngoenha Mondlane;
- uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Clismann Manuel Ueheque.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio senhor Aly Pedro Mondlane Mussavella, que desde já é nomeado Director-Geral, sócio Clismann Manuel Ueheque na qualidade de Vice-Director-Geral, com poderes ilimitados para a gestão da sociedade e o sócio Lourenço António Machava, exercerá a função de Director-Executivo.

Dois) Os administradores geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes dos sócios bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura dos administradores geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências dos gerentes)

Um) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente

e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em partes, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente letras de favor, finanças e abonações.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos pela lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita a adjudicação pelo valor que lhe convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO NONO

(Duvidas na interpretação)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, vinte e sete de dezembro e de mais legislações em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

CC Consultores, Serviços e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CC Consultores, Serviços e Comércio, Limitada, matriculada sob NUEL 105014837, entre:

Felizardo Vasco Amizade Chacuamba, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100308439A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 20 de Março de 2020; e

Delúvia Sebastião Cleofas, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100061079A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 21 de Junho de 2021, residente na Cidade da Beira.

Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CC Consultores, Serviços e Comércio, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Dom Francisco Gorjão, Bairro da Ponta Gêa.

Dois) Os sócios podem decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de contabilidade, auditoria e gestão de recursos humanos;
- b) apoio e gestão de negócios;
- c) serviços de logísticas;
- d) assistência jurídica;
- e) comércio geral a retalho e grosso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexos ou subsidiárias da actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas das seguintes maneira:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Felizardo Vasco Amizade Chacuamba;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Delúvia Sebastião Cleofas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio Felizardo Vasco Amizade Chacuamba e Delúvia Sebastião Cleofas, desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores em exercício poderão constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderão também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração aos outros sócios por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Illegível.*

Centro de Conferência da Ponta D'Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020856, uma entidade denominada Centro de Conferência da Ponta D'Ouro, Limitada, entre:

A SLE Investimentos, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Rua Kamba Simango, n.º 71, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, registada com NUEL 105020028 e contribuinte fiscal sob o NUIT 401725431

representada por Luís Fernando dos Santos Esteves, na qualidade de administrador de nacionalidade sul-africana, titular do DIRE n.º 10ZA00043500S, emitido a 20 de Outubro de 2022 em Maputo;

A Touch of Class, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, com sede, na Rua da Sabedoria n.º 71, Bairro Central, Cidade de Maputo, registada com o NUEL 105007530, com o NUIT 40084302, devidamente representada por Luís Fernando dos Santos Esteves, de nacionalidade sul-africana, titular do DIRE n.º 10ZA00043500S, com poderes para o presente acto.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Centro de Conferência da Ponta D'Ouro, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, sito no talhão 206 B, Ponta do Ouro, localidade de Zitundo, Distrito de Matutuíne.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) organização e cedência de espaços destinados a conferências e outros eventos;
- b) apoio logístico a conferências e eventos;
- c) restauração e fornecimento de refeições; venda e promoção de artigos de merchandising;
- d) serviços de tradução - importação e exportação.

Dois) Para o exercício do seu objecto poderá a empresa associar-se com outros ou terceiros adquirindo quotas, acções, outras partes sociais, ou ainda constituir com outras sociedades, tendo em conformidade com a empresa e mediante as competências autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

Cinco) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Seis) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e encontra-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), representativa de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio SLE Investimentos, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Touch of Class, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos trinta por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) alteração do contrato de sociedade;
- e) propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberações

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade, as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo, e aumento de capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objeto social.

Seis) Fica, desde já, nomeado Administrador o não sócio senhor Luís Fernando dos Santos Esteves, de nacionalidade sul-africana e portador do DIRE n.º 10ZA00043500S.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura do sócio maioritário;
- b) assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas do administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por algum funcionário por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 12 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Chiconele Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105006851, uma entidade denominada Chiconele Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato entre:

Charles José Chiconele, de nacionalidade moçambicana, casado com Helena Emília Manjate Chiconele, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de 41 anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100125570B, emitido na cidade de Maputo, a 9 de Setembro de 2021 e válido até 9 de Setembro de 2026, residente no Bairro Tsalala, Matola; e

Helena Chiconele, de nacionalidade moçambicana, casada com, Charles Chiconele, sob o regime de comunhão de bens adquiridos de 33 anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100779955S, emitido na cidade de Maputo, a 8 de Setembro de 2021, residente no Bairro Tsalala, Matola.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Chiconele Empreendimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida Joaquim Chissano, Unidade H, Casa

1312, Quarteirão 27, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Constituição)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) consultoria, no que diz respeito a concepção e gestão de projetos, e diversos;
 - b) venda de equipamentos, acessórios de marketing;
 - c) produção de campanhas e roadshows;
 - d) criação de comercialização e conteúdos digitais;
 - e) produção de vídeos e áudio;
 - f) o investimento directo ou participação no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou administração, independentemente do objecto de tais sociedades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que seja da vontade dos sócios e devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais nos valores, correspondentes a 50%, 50%, pertencentes aos sócios Charles José Chiconele e Helena Emília Manjate Chiconele, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser modificado mediante deliberação social.

Três) Deliberado qualquer aumento, este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento

de capital não seja imediata e integralmente realizado, obrigando-se, desde logo, os sócios a garantir, no mínimo, a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua alienação.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

Um) As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico, telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral, ordinária e extraordinária, reunir-se-á com a presença de pelo menos setenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores, desde que legalmente constituídos.

Três) Serão tomadas por uma maioria de pelo menos setenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores legais, as deliberações que importam a:

- a) alteração do contrato de sociedade;
- b) nomeação e/ou destituição do gerente;
- c) dissolução da sociedade;
- d) alienação e/ou aquisição de participações financeiras em outras sociedades, bem como a constituição de novas sociedades, no território nacional ou no estrangeiro;
- e) participação da sociedade em operações conjuntamente controladas, vulgo *joint ventures*;
- f) venda ou abate de activos imobilizados e/ou sua respectiva hipoteca;
- g) assunção de responsabilidades em letras de favor, fianças, avals e outros afins.

CLÁUSULA SEXTA

(Forma obrigar a sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios designados para o conselho de administração, e serão dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos são necessárias assinaturas dos membros do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que, outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Herdeiros)

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros legais do falecido, devendo estes nomear um, de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedida nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

CLAUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Cristal Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020422, uma entidade denominada Cristal Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial; entre:

Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, portador do Passaporte n.º CC788500, de nacionalidade portuguesa, residente em Lisboa;

Jeremias Gabriel Monjane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361511A, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Mulotana Bill, Distrito de Boane; e

Eric Carlos Mesquita Remane, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257433S, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Chirodzi, Cahora Bassa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cristal Minerals, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Rua Damião de Góis n.º 523, Bairro da Sommershield, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) exploração e transporte dos recursos minerais,
- c) compra e venda dos recursos minerais,
- d) tratamento e exportação dos produtos minerais,
- e) consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde ao somatório de 3 (três) quotas, uma no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 60% do capital, pertencente ao sócio Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, outra no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Gabriel Monjane e uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas Pelo sócio Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, que é nomeado Director-Geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da Director-Geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

DMM Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105008018, uma entidade denominada DMM Serviços, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade limitada constituída por:

Domingos Carlos Mathe, solteiro, natural de Bilene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090200581602S, emitido a 23 de Dezembro de 2020, residente no distrito de Bilene, 5.º Bairro da Macia; e

Elias Júnior Matimbe, solteiro, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100302141891B, emitido a 1 de Fevereiro de 2023, residente da zona não parcelada, Xinavane, Eduardo Mondlane, Manhiça.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de DMM Serviços, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Macia, 4.º Bairro, Estrada Nacional n.º 1. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede para outro local do território nacional ou estrangeiro, e ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: reabilitação de infra-estruturas diversas e limpezas em escritórios, fábricas, bancos e residências.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais ou poderá participar no capital de outras sociedades em consórcios ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Domingos Carlos Mathe, com uma quota de cinquenta e dois mil, quinhentos mil meticais (52.500,00MT), correspondente a 70% do capital social; e
- b) Elias Júnior Matimbe, com uma quota de vinte dois mil e quinhentos meticais (22.500,00MT), correspondente a 30% do capital social

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Domingos Carlos Mathe, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos dos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Dumbanengue Agronégocios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 105018429, uma entidade denominada Dumbanengue Agronegócios, Limitada.

Calisto Felisberto Malai, solteiro, moçambicano, natural de Massinga, Inhambane, filho de Felisberto Uacela e de Victória Sando Nhavile, residente no bairro da Matola Gare, quarteirão 15-A, casa n.º 55, posto administrativo da Machava, Matola, Maputo província, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101638162A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de julho de 2023 e válido até 13 de abril de 2027; e

Dânia Alda Francisco, solteira, moçambicana, natural de Maputo, filha de Francisco Cuamba e de Alda Jonas, residente na Matola Gare, quarteirão 15A, casa n.º 55, posto administrativo da Machava, Matola, Maputo província, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101040158B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, a 14 de setembro de 2021 e válido até 13 de setembro de 2026.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída entre sócios, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação social de Dumbanengue Agronegócios, Limitada, com abreviatura Duagro, Lda.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Dumbanengue Agronegócios, Limitada tem a sua sede no bairro de Mafuiane, quarteirão 3, casa n.º 22, Mafuiane, Namaacha, Maputo província, podendo abrir filiais delegações e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção, processamento e comercialização de hortícolas e frutas;
- b) Intermediação na importação e exportação de produtos agrícolas;
- c) Venda de outros bens e prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, pertencente aos sócios da sociedade, repartido da seguinte forma:

- a) Dânia Alda Francisco, designado sócio administrador, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Calisto Felisberto Malai, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por deliberação dos sócios, que fixará as condições da sua realização e reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Dânia Alda Francisco, que desde já fica nomeada sócia gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura da sócia gerente.

Três) A sociedade poderá nomear procuradores que a obrigarão nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e regulado pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Estúdio de Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105017467, uma entidade denominada Estúdio de Arquitectura — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Melito Albino Tivane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 3992, Bairro

da Malanga, Prédio Intimane, sexto andar, n.º 64, portador do Passaporte n.º AB1066132, emitido a vinte e seis abril de dois mil vinte e dois, pelo Serviço de Migração de Maputo, outorgando neste acto por si.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Estúdio de Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, município da cidade de Maputo, avenida Hamed Sekou Touré, n.º 1919, sexto andar.

Dois) A sociedade adopta o nome comercial de Estúdio de Arquitectura nas suas transações comerciais.

Três) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início é a partir da data do respectivo contrato social.

Quatro) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no país e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria em projectos de arquitectura, urbanismo e fiscalização;
- b) Elaboração de projectos de edifícios unifamiliares, mistos, entre outros;
- c) Construção de edifícios diversos;
- d) Importação e exportação de bens diversos;
- e) Design de interior, mobiliária e design gráfico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se realizado totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado administrador e gerente, com ou sem remuneração, conforme ele decidir, podendo a respetiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

O gerente será remunerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidades)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Maputo, 12 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Fátima Construções, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Fátima Construções, Limitada, com a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, 1.º Bairro, Unidade Vila Pita, cidade de Quelimane, província da Zambézia, província da Zambézia, constituída a 11 de março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 105020405, a 12 de Março de 2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Fátima Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção de edifícios;
- b) Manutenção e terraplanagem de estradas;
- c) Construção de estradas, pontes e aqueduto;

d) Prospekção, abertura e reabilitação de furos de água;

e) Compra e venda de material de construção com importação e exportação;

f) Prestação de serviços no geral.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, pertencente aos sócios seguintes:

a) Danilo Domingos dos Santos Napido, com 750.000,00MT, correspondente, a 50% do capital social, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101372547A e NUIT 162914952; e

b) Napido Domingos dos Santos Napido, com 750.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101372550J e NUIT 154408371.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mas vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO CINCO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Napido Domingos dos Santos Napido, que desde já ficando nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEIS

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SETE

Caso omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fazenda o Rei do Gado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de dez dias do mês de abril de dois mil vinte e quatro, pelas dezasseis horas, esteve reunido o sócio da Fazenda o Rei do Gado, Limitada, com sede na província de Maputo, distrito da Moamba, localidade de Condene, parcela n.º 1772, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 101578704, com o capital social de cento e trinta e oito milhões de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertecente ao único sócio, Peter Ilozue, se delibera sobre a divisão e cessão da quota em duas parte desiguais, onde reserva para si noventa e cinco por cento e cede cinco por cento a favor da senhora Percina Manjate e por sua vez a transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quota limitada e consequente alteração integral dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Fazenda o Rei do Gado, Limitada. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito da Moamba, localidade de Condene, parcela n.º 1772, podendo mudar a sua sede ou estabelecer, manter e abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização, importação e exportação de equipamentos agrícolas a grosso e a retalho e diversos materiais;
- b) Exploração da área da agropécua, criação de animais;
- c) Agricultura, venda de produtos agrícolas e produtos alimentares;
- d) Venda de equipamento de protecção e outros afins;
- e) Criação, importação e venda de gado;
- f) Plantação de cana-de-açúcar, milho, girassol, rocha e cultivo de outras culturas;
- g) Abate e venda de carne bovina;
- h) Criação e venda de diversas aves;
- i) Consultoria diversa;
- j) Representação de empresas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e dinheiro, é de 138.000.000,00MT (cento e trinta e oito milhões de meticaís), pertencente aos dois sócios da sociedade:

- a) Peter Ilozue, com uma quota no valor nominal de 131.100.000,00MT (cento e trinta e um milhões e cem mil meticaís), correspondente a 95% do capital social; e
- b) Percina Manjate, com uma quota no valor nominal de 6.900.000,00MT (seis milhões e novecentos mil meticaís), correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Peter Ilozue.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Peter Ilozue.

Três) O sócio pode nomear gerentes, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes do Código Comercial, Civil e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferromina Trading
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que a 24 de março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105022224, constituída por:

Vijay Singh, natural da Índia, Maputo, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z7679414, emitido pelo

Serviço da Migração da Beira, a 26 de Abril de 2024, residente no bairro Central, cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade Ferromina Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida das FPLM, próxima das bombas Êxito, bairro de Muahivire, cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: comércio a retalho e a grosso de ferragens, material de construção, pneus e acessórios para motociclos e viaturas; e outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de comércio e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 100%, pertencente ao único sócio, Vijay Singh.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Vijay Singh, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para a administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de actos determinados na categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros e casos omissos)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 22 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Florescente Transportes,
Imobiliária & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105023124, uma entidade denominada Florescente Transportes, Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Judas Manuel Chavango, maior, solteiro, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magonine C, quarto 69B, casa n.º 72, NUIT 108986123, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300588367N, emitido a 22 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade comercial de único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Florescente Transportes, Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal de Kamubukwane, bairro de Malhazine, Rua da Paz, quarto 129, casa n.º 10.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício de:

- a) prestação de serviços de transporte e logística;
- b) actividades imobiliárias, promoção e gestão imobiliária;
- c) prestação de serviços de aluguer de automóveis, equipamentos e diversos materiais;
- d) prestação de serviços de engenharia e construção civil;
- e) reabilitação, manutenção e remodelação de edifícios e infraestruturas;
- f) prestação de serviços de limpeza geral e recolha de resíduos sólidos;
- g) prestação de serviços de consultorias técnicas não específicas;
- h) comércio geral a grosso e a retalho de material de construção e ferragem;
- i) prestação de serviços de consultoria, elaboração de projectos de construção civil;
- j) prestação de serviços de fornecimento, exportação e importação de materiais diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem a uma única quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode sofrer um aumento uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social e quotas)

A cessão da participação social a não sócios depende da autorização do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Judas Manuel Chavango, que poderá exercer actividade profissional para além da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizado.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei comercial e demais legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 15 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



GB Fumigação & Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 40 à folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas número 01/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Gabriel Isidro Francisco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101915809A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, aos onze de Janeiro de dois mil e vinte e um, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada

GB Fumigação & Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de GB Fumigação & Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Liberdade, cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: fumigação, jardinagem, limpeza, fornecimento de material informático e de escritório, venda e montagem de sistema de segurança, comércio a retalho de carnes fresco, agente de seguros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Gabriel Isidro Francisco.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Gabriel Isidro Francisco, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

O Notário, *Ilegível*.



Goldenstar II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017850, uma entidade denominada Goldenstar II, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jeremias Gabriel Monjane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361511A, Residente em Maputo Província, Bairro Mulatana Bill, Quarterão 39, Casa 49, no Distrito de Boane.

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, casada, Residente na Avenida da Marginal, Bairro de Chiango;

Chapu Isseu Mucambe Guambe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190A, casado, residente na Avenida da Marginal, Bairro de Chiango.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Goldenstar II, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chao, Bairro da Alto Maé, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
 - b) exploração e transporte dos recursos minerais;
 - c) compra e venda dos recursos minerais,
 - d) tratamento e exportação dos produtos minerais;
 - e) consultoria na área mineira;
 - f) importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 3 (três) quotas, uma no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% pertencente ao sócio Jeremias Gabriel Monjane, outra no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil

meticais), correspondente a 35% do capital pertencente à sócia Sizakele Catherine Ndlovu Chumane Guambe e uma no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe.

ARTIGO QUARTO
(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO
(Órgãos sociais)

- A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:
- a) a assembleia geral;
 - b) a administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jeremias Gabriel Monjane, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO
(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO
(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Gouter Salgados
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a 19 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101798178, com capital social de vinte mil meticais, uma entidade denominada Gouter Salgados – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, Bairro de Aeroporto-B, Quarteirão 14, Casa n.º 36, que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Gouter Salgados – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, Bairro de Aeroporto-B, Q.14, Casa n.º 36, A sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: desenvolvimento da actividade comercial de produção e venda de todos os tipos de salgados, e todos tipos de confeitaria e prestação de serviços de *catering*.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 .000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota com mesmo valor nominal pertencente a único

sócio Gláucia Mário Nhanala solteira, maior, de naturalidade de moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748452N, emitido aos 15 de Agosto de 2019, pelos Serviços Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Gláucia Mário Nhanala que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Halu International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, constituição da sociedade com denominação Halu International – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 10, Bairro Neriri, Vila sede de Distrito de Nicuadala, Província da Zambézia, constituída a 17 de Julho de 2023, registada sob NUEL 105007357, do registo das Entidades Legais de Quelimane, a 24 de Abril de 2023

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Halu International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 10, Bairro Neriri, Vila sede de Distrito de Nicuadala, Província da Zambézia, podendo abrir ou encerrar filias, sucursais outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respetivo contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objecto: exercer actividades nas áreas de vendas de combustíveis, lubrificantes seus derivados.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor. As actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde, que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil Meticais), correspondente a única do sócio Wantong Du, casado, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º EJ5423360, aos 7 de Março de 2022, pela República popular de China, com NUIT 1717385512, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, Primeiro Bairro Unidade Kansa 1º correspondente a 100% do capital subscrito.

Dois) O capital social, poderá ser aumentando mediamente a deliberação d a assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em Vigor.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é regida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por único socio Wantond Du.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, reservando sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representante, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

ARTIGO SÉTIMO

(Sessão e divisão de quotas)

Um) A sessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento do único socio mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O socio gozam do direito de preferência nas sessões de quota a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito a crescer.

ARTIGO OITAVO

(Deposições finais)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade dependem da aprovação d a assembleia geral.

Os casos e omissões regulados pela legislação comercial em vigor e sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com alei.

Quelimane, 25 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

HeaVytool – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023154, uma entidade denominada HeaVytool – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre: Alex Salomão Chiau, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Hulene-A, Kamavota casa n.º 15, Q – 35, Titular de Bilhete de Identidade n.º 110304838473B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 31 de Outubro de 2019, que constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. A qual será regida pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação HeaVytool – Sociedade Unipessoal, Limitada, e, tem a sua sede no Distrito Municipal KaMavota, Bairro Hulene A, Quarteirão 35, casa n.º 15, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, tal como abrir delegações sucursais ou outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operadores).

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objetivo principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade, nas condições que forem estabelecidas por Lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Alex Salomão Chiau, que desde já fica nomeado administrador geral, com dispensa de caução, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Highland Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023350, uma sociedade denominada Highland Procurement & Logistics – Su, Lda, constituída por Marcelisa Evandro Soares Sabino, solteira maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102504974M, emitido aos 04/02/2020, residente na cidade de Maputo, Bairro da Liberdade, Q.21, casa n.º 544, Maputo Província, passado pela Direcção de Identificação Civil de Matola, com o NUIT 133223053. Constitui nos termos do Código Comercial no seu artigo 74º, a sociedade que será regida pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Highland Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida ..., Quarteirão 21, Número 544, Bairro da Liberdade, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: venda de material de escritório e consumíveis, eletrodomésticos, aluguer e venda de veículos automóveis, comércio a grosso e a retalho de bebidas, produtos alimentares, tabaco, material informático, material médico cirúrgico, vestuário, material e equipamento de construção, importação e exportação, mobiliário para habitação e escritório, ferramentas manuais e elétricas, prestação de serviços na área de transporte, limpeza e construção civil e obras Públicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Marcelisa Evandro Soares Sabino.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, ativo e passivamente será exercida pela sócia única Marcelisa Evandro Soares Sabino, e por este meio, fica nomeado desde já como administradora com dispensa da caução com remuneração que vier a ser fixado pelo sócio.

Dois) A direção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou pelo sócio único.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da administradora, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação de sociedade)

A sociedade dissolve-se nos previstos na Lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Imperial Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, Imperial Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Rua n.º 5000, Bairro Sampene, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituído aos 14 de Fevereiro de 2023, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101930904, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 16 de Fevereiro de 2023, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Imperial Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Rua n.º 5000, Bairro Sampene, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da empresa)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades de *catering*;
- b) ornamentação de eventos;
- c) restauração e *take away*;
- d) prestação de serviços e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares a do objecto principal desde que obtenham autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a única sócia a senhora Sheina Sharon Rodrigues da Cruz, solteiro, natural da Beira, portadora do Boletim da Identidade n. 040104956177F, emitido aos 28 de Janeiro de 2020, pela DIC da Cidade de Quelimane, com NUIT 152894694, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por único sócio designado por Sheina Sharon Rodrigues da Cruz.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 7 de Março de 2024 — A Conservadora, *Ilegível*.

KMAT Consultoria
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia 19 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100847124, uma sociedade denominada Kmat Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Kmat Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Dois) A sociedade tem a sua sede cidade de Maputo, no Bairro Polana Cimento, Av. Julius Nyerere, N.º 672, R/C e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Constituem objecto da sociedade: prestação de serviços em varias áreas de consultoria, prestação de serviços em projectos, importação e exportação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao único sócio o senhora Nicole Tucci de nacionalidade italiana, portadora do DIRE n.º 10ZA00070537F, emitido a 2 de Outubro de 2021, válido até 2 de Outubro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

A gestão e representação da sociedade, será exercida pelo senhor Eduardo Francisco Changule.

Maputo, 16 Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Koyo Koyo Paint
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010674, uma entidade denominada Koyo Koyo Paint – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Din Muhammad Motiwala, maior, casado, de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi, portador do DIRE n.º 07PK00013292J, emitido aos 22 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Koyo Koyo Paint – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique,

n.º 657, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: fabrico e comercialização de tintas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 112.000,00MT (cento e doze mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Din Muhammad Motiwala, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será gerida e representada pelo senhor Din Muhammad Motiwala, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução. Competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica nacional ou internacional e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Kusha – Produtos de Higiene, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010674, uma entidade denominada Kusha – Produtos de Higiene, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Adelino de Anabela Luiz, maior, casado, Bilhete de Identidade n.º 110100381879J, emitido a 7 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, residente no Bairro Xinonanquila, Quarteirão 14, Casa n.º 22, que outorga por si próprio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kusha – Produtos de Higiene, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro da Xinonanquila, Quarteirão 14, n.º 22. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo a venda de produtos de higiene diversos, venda e recolha de material ecológico e sustentável, venda e distribuição de produtos de limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (dez mil meticais) e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio único e gerente Adelino de Anabela Luiz desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Lá Luz D.D – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, a constituição da sociedade com a denominação Lá Luz D.D – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede na Av. Julius Nyerere, Bairro Marmanelo, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, registada sob NUEL 105020710, no Registo das Entidades Legais de Quelimane.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura, no dia 7 de Março de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lá Luz D.D – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Julius Nyerere, Bairro Marmanelo, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços;
- c) construção civil;
- d) actividade mineira e;
- e) actividades turísticas (restauração, alojamento e serviços complementares).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente a Ana Isaura Rosalina Cesar Cahala, titular de Carta de Condução n.º 10651396/2, titular do NUIT 111048681, correspondente a 100 por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Ana Isaura Rosalina Cesar Cahala, que desde já fica nomeada directora-geral da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo da sócia todos dependentes serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição da sócia, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais da sócia falecida ou interdita, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique

Quelimane, 15 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

LinkArt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018713, uma entidade denominada LinkArt, Lda.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade comercial, entre:

Primeiro: Arnaldo Fernando Mandlate, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Distrito Municipal Kamavota, Bairro de Laulane, Q.24, Casa n.º 64, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400374271J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Maio de 2021.

Segundo: Elton Patrício Malate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Distrito Municipal Kambucwana, Bairro de George Dimitrov, Q.111, Casa n.º 19, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504818009N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Outubro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitadas, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação LinkArt, Lda., e tem a sua sede na Av. Vladimir Lenine, n.º 65.R. 325B, Distrito de KaMpumo, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços de publicidade, marketing, audiovisual e prestação de serviços em áreas afins, comercio com importação e exportação de vários equipamentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade, e ainda exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT

(dez mil meticais), correspondente a uma quota 100 por cento do capital, divididos em duas quotas pertencentes a:

- a) Arnaldo Fernando Mandlate, com uma quota de 50 por cento, correspondente a 5.000,00MT(cinco mil meticais);
- b) Elton Patrício Malate, com uma quota de 50 por cento, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeados como administradores:

- a) Arnaldo Fernando Mandlate na qualidade de director executivo;
- b) Elton Patrício Malate na qualidade de director de operações.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois Administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos de financiamento.

Três) E vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e participação dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o sócio assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 12 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Lurdes Sampene
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, da constituição da sociedade Lurdes Sampene – Sociedade Unipessoal, Lda., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Sampene, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, que foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105016704, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 19 de Janeiro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lurdes Sampene – Sociedade Unipessoal, Lda., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral. A sociedade poderá abrir e encerrar sucursais agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Sampene, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectos)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviço;
- c) actividades de abastecimento de combustível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens patrimoniais, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a uma quota de cem por cento (100%) pertencentes ao sócio único doravante designado Lurdes José Mbofana, de nacionalidade de moçambicana, residente na Cidade de Quelimane, portadora de BI n.º 040100022815I, emitido a 9 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 109832243.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único desde que devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitas pela sócia Lurdes José Mbofana, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Mobilidade Sustentável
de Moçambique, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2024 foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105022704, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mobilidade Sustentável de Moçambique, Limitada, constituída a 28 de Março de 2024, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais, e demais legislação aplicável, entre:

Primeiro: Dércio Amadeu Wilson Gabriel da Barca, casado, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079359B, emitido a 10 de Setembro de 2020, válido até 10 de Setembro de 2025, pelos serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 103013089, residente na Cidade de Maputo.

Segundo: Victor Hermínio Matavel, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB1249480, emitido a 25 de Janeiro de 2013, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, titular do NUIT 105513437, residente na Cidade de Maputo, Moçambique.

Terceiro: Amadeu Xavier de Barca, casado, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893629N, emitido a 23 de Novembro de 2010 (vitalício), pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100048027, residente na Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação moçambicana, e adopta o nome Mobilidade Sustentável de Moçambique, Limitada, ou abreviadamente MOSM, Lda, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 562, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a consultoria e prestação de serviços na área de mobilidade e transportes.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário a consultoria e prestação de serviços nas áreas de:

- a) consultoria na área de tecnologia e energia;
- b) aluguer de motociclos e triciclos;
- c) aluguer de automóveis;
- d) desenvolvimento e gestão de aplicativos de transporte;
- e) comercialização de motociclos e triciclos.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais (90.000,00MT), representativa de quarenta e cinco por cento (45%) do capital social, pertencente ao sócio Dércio Amadeu Wilson Gabriel da Barca;
- b) uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais (90.000,00MT), representativa de quarenta e cinco por cento (45%) do capital social, pertencente ao sócio Victor Hermínio Matavel;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte mil Meticais (20.000,00MT), representativa de dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Amadeu Xavier de Barca.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral, sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço patrimonial, relatório da Administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos e em caso de representação, os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento (51%) do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um (1) ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar actos de carácter urgente, que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Administração e secretário)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida por Dércio Amadeu Wilson Gabriel da Barca, Victor Herminio Matavel e Amadeu Xavier de Barca.

Maputo, 5 de Abril 2024. — O Técnico,
Illegível.

**Moclev Multi Service
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2024, foi registada sob NUEL 105017764, a Moclev Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, de 7 de Fevereiro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moclev Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Localidade de Quichanga, Posto Administrativo de Pebane Sede, Distrito de Pebane, Província da Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional e no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode, a administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem como objecto:
- a) comércio geral a grosso e a retalho:
 - i) material de escritório;
 - ii) material escolar;
 - iii) material informático;
 - iv) produtos alimentares;
 - v) produtos de higiene e limpeza;
 - vi) material de construção;
 - vii) equipamento audiovisual;
 - viii) material de pesca;
 - ix) material de refrigeração.
 - b) prestação de serviços, repre-sentação, agenciamento e consultoria:
 - i) manutenção e reparação de veículos automóveis;
 - ii) reparação de computadores e de equipamento periférico;
 - iii) execução de fotocópias, preparação de documentos;
 - iv) instalação de canalizações e de climatização;
 - v) consultorias e outras actividades.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer actividade conexas ou complementar não mencionada no objecto social, mediante simples decisão, por escrito e, lançada em livro próprio do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado, representado por uma quota única em 100 por cento de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Nelson Esmael Ibraimo Oria, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010054026A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, titular do NUIT 112343271, podendo aumentar o capital social mediante a deliberação.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único ou um procurador mediante instrumento de mandato.

Dois) A sociedade obriga-se representar-se:

- a) pela assinatura do sócio único;
- b) pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio único e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularizarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



**Park Industrial de Maluana,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2024, foi matriculada sob NUEL 105020789, a sociedade Park Industrial de Maluana, Limitada.

É constituída por:

Alberto Pinto de Carvalho, cidadão português, natural da Beira, portador do Passaporte n.º CE215901, emitido a 5 de Janeiro de 2024, pelo SFF.

Manuel Salema Vieira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000090047J, emitido a 19 de Fevereiro de 2020, na Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração,
sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Park Industrial de Maluana, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Maluana, estrada nacional N1, Posto Administrativo de Maluana, Distrito da Manhica, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode, o conselho de administração, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) desenvolvimento de uma zona franca industrial;
- b) desenvolvimento de uma área para implantação de projetos em regime geral;
- c) exploração & gestão de parques industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente

do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Rui Aberto Pinto de Carvalho;
- b) uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Manuel Salema Vieira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. o conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) pela assinatura conjunta de um administrador e do director-geral;

c) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do administrador único, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O administrador único apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

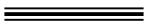
Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Techno Servex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022581, uma entidade denominada Techno Servex – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Khaled Sayed Abdel Hamid Ahmed Shimy, solteiro, natural de Egy Asiut, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 110100567737J, emitido a 18 de Março de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo (Moçambique), residente na Rua 12281, Parcela 448/A Matola.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adapta a denominação social Techno Servex – Sociedade

Unipessoal, Lda, com sede na Av. Agostinho Neto, n.º 662, Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade, por deliberação do sócio único, pode deslocar a sua sede para qualquer parte dos Países.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) importação e exportação;
- b) comércio e venda em geral;
- c) operação e manutenção industrial;
- d) construção;
- e) oficina geral;
- f) fornecimento de peças de reposição eléctricas e mecânicas, ferramentas e equipamentos para uso industrial e não industrial;
- g) fornecimento de ferramentas eléctricas e mecânicas;
- h) fornecimento de ferramentas electrónicas e tecnológicas;
- i) fornecimento de serviços de treinamento;
- j) fornecimento e logística de materiais de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de 100 por cento, pertencente ao mesmo sócio único, Khaled Sayed Abdel Hamid Ahmed Shimy.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Khaled Sayed Abdel Hamid Ahmed Shimy.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Tofomania – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de divisão, cessão parcial de quotas, entrada da nova sócia e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dois do mês de Março do ano dois mil vinte e três,

pelas nove horas, reuniu na sua sede sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 1.º andar, em Maputo, a sociedade em epígrafe, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de quarenta mil meticaís, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100017865, na presença da sócia Investimentos Imobiliários, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regulada por direito moçambicano, com sede sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 1.º andar, em Maputo, sob NUEL 105001447, neste acto representada pelo seu administrador único, Ingilo Nortamo Dalsuco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300011980Q, emitido a 17 de Novembro de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, detentora de uma única quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, conforme a certidão comercial que faz parte integrante do processo.

Esteve como convidada, Hermenegilda Alexandre da Fonseca, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, Província da Zambézia e residente em Balane um Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100840902S, emitido a nove de Dezembro de dois mil e dez, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 103111943, que manifestou o desejo de adquirir a quota ora, cedida.

Aberta a sessão e indo ao ponto da ordem de trabalho, os sócios deliberaram por unanimidade que a sócia Investimentos Imobiliários, Limitada, divide a sua quota em duas e cede cinco por cento da sua quota, correspondente ao valor nominal de dois mil meticaís, a favor da nova sócia a senhora Hermenegilda Alexandre da Fonseca, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, reservando para si noventa e cinco por cento, a sociedade deixa de ser unipessoal, limitada.

Por conseguinte os artigos 1.º e 5.º do pacto social passam ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Tofomania, Limitada.

Dois) Mantem-se...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil

meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de trinta e oito mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Investimentos Imobiliários, Limitada.
- b) uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Hermenegilda Alexandre da Fonseca.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 4 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Yoyo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105020571, constituída no dia seis de Março dois mil vinte e quatro, por Sergio Alexandre Magule, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Mabote, residente no Bairro Rumbana-03, Cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081004088315A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a catorze de Março de dois mil evinte e três, titular do NUIT 300275095, que se regerá pelas cláusulas constantes no respectivo contrato de sociedade, especialmente pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Yoyo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede social no Bairro Chambone-06, Cidade de Maxixe, Av. Patrício Lumumba, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de acessórios de telemóveis;
- b) venda de acessórios computadores;
- c) venda de telefones;
- d) serviços de super agente emola S.A.;
- e) venda de electrodomésticos;
- f) aluguer de viaturas;
- g) serviços de reprografias;
- h) venda flexas;
- i) prestação serviços de m-pesa, e emola;
- j) venda de material de escritório;
- k) venda de material de construção;
- l) venda de material gráfico e estampagem;
- m) venda de produtos alimentares;
- n) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10,000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao socio único, Sérgio Alexandre Magule, titular do NUIT 111122733.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida por Sergio Alexandre Magule, desde já nomeado administrador, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 14 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.